

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO Nº 076/2026

Convênio de Cooperação que celebram a Agência Reguladora Intermunicipal dos Serviços de Saneamento de Minas Gerais – ARIS-MG e o Município de São José da Safira - Estado de Minas Gerais, com a interveniência do prestador dos serviços de saneamento, Serviço Autônomo de Saneamento (SAS) para a delegação das competências municipais de regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água potável (SAA) e esgotamento sanitário (SES).

A **AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS (ARIS-MG)**, associação pública na forma de consórcio público de direito público, criada nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e instalada em 14 de dezembro de 2021, inscrita no CNPJ/MF nº 44.781.803/0001-04, com sede na cidade de Viçosa, Estado de Minas Gerais, na Rua José dos Santos, nº 275, Centro, CEP: 36.570-135, neste ato representada por seu Presidente e Prefeito do Município de Cajuri, **LUCAS LADEIRA CARDOSO**, inscrito no CPF sob o nº 097.680.966-40, residente e domiciliado no município de Cajuri, Estado de Minas Gerais, doravante designada **ARIS-MG**, e o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA SAFIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 18.409.235/0001-05, sediada na Rua Belo Horizonte, nº 45, São José da Safira, Minas Gerais, 39785-000, representado pelo Prefeito **WILLIS APARECIDO ALVES**, inscrito no CPF sob o nº **762.565.558-68**, que passa a ser denominado **MUNICÍPIO**; e com interveniência do **Serviço Autônomo de Saneamento (SAS)**, sediado na Rua Santo Antônio, s/n, Bairro Centro, neste ato representada por seu Diretor, o **Sr. Alessandro Santos Rodrigues**, inscrito no CPF **024.069.846-05**, a seguir denominado como **ANUENTE-INTERVENIENTE**, observadas as disposições do art. 241 da Constituição Federal de 1988, da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, e da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, com as alterações promovidas pela Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO**, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA Do Objeto

1.1. Constitui objeto do presente Convênio de Cooperação a delegação, pelo Município à Agência Reguladora Intermunicipal dos Serviços de Saneamento de Minas Gerais – ARIS-MG, das competências relativas à regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico de titularidade municipal, serviços esses atualmente prestados pelo Serviço Autônomo de Saneamento (SAS), sem prejuízo da atuação regulatória da ARIS-MG sobre eventual prestador que venha a sucedê-lo ou substituí-lo durante a vigência deste Convênio, observado o regime jurídico aplicável, na forma da Lei Federal nº 11.445/2007, permanecendo o Município como titular dos serviços e responsável pela formulação das políticas públicas e pela garantia da adequada prestação dos serviços.

1.2. A delegação prevista neste instrumento restringe-se às atividades de regulação e fiscalização, compreendendo a edição de normas regulatórias, o acompanhamento, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços de abastecimento de água potável (SAA) e esgotamento sanitário (SES), prestados pelo Prestador indicado neste Convênio ou por aquele que venha a sucedê-lo durante sua vigência, observado o regime jurídico aplicável.

1.3. A presente delegação não implica transferência da titularidade dos serviços públicos de saneamento básico à ARIS-MG, permanecendo o Município como titular dos serviços, responsável pela formulação das políticas públicas e pela garantia da adequada prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Obrigações dos Partícipes

2.1. São obrigações do MUNICÍPIO:

a) Dar ciência ao Legislativo Municipal e dar publicidade do presente convênio, com vistas à efetividade da delegação das competências de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento, no âmbito municipal, para a ARIS-MG;

b) fornecer, diretamente ou por intermédio do Prestador, à ARIS-MG todas as informações, documentos e dados necessários ao exercício das atividades de regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água potável (SAA) e esgotamento sanitário (SES);

c) colaborar com a ARIS-MG no acompanhamento e avaliação do cumprimento das metas do Plano Municipal de Saneamento;

d) colaborar com a ARIS-MG no estabelecimento e revisão de normas regulamentares e metas previstas visando ao aperfeiçoamento da regulação e fiscalização e à melhoria da prestação dos serviços públicos de saneamento básico;

e) encaminhar ou assegurar o encaminhamento à ARIS-MG dos pedidos de reajuste e de revisão das tarifas, taxas ou outras formas de remuneração dos serviços públicos

de saneamento básico, acompanhados dos estudos, documentos e informações exigidos pela regulamentação aplicável, para análise e deliberação da Agência;

f) instituir e manter em funcionamento o Conselho Municipal de Regulação e Controle Social, ou utilizar conselho municipal já existente, desde que adequado às disposições do art. 47 da Lei Federal nº 11.445/2007 e às normas editadas pela ARIS-MG, garantindo sua efetiva participação nas matérias relacionadas à regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico.

2.1.1. São obrigações da ANUENTE-INTERVENIENTE

a) fornecer à ARIS-MG todas as informações e dados necessários ao exercício das atividades de regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água potável (SAA) e esgotamento sanitário (SES).

b) colaborar com a ARIS-MG no acompanhamento e na avaliação do cumprimento das metas previstas nos instrumentos de planejamento dos serviços públicos de saneamento básico do Município Conveniente, ou em outros que vierem legalmente a substituí-los;

c) colaborar com a ARIS-MG no estabelecimento e revisão de normas regulamentares e metas destinadas ao aprimoramento da regulação, fiscalização e adequada prestação dos serviços públicos de saneamento básico;

d) manter atualizados os registros, arquivos, informações e documentos técnicos, operacionais, administrativos, econômicos e financeiros relativos à prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável (SAA) e esgotamento sanitário (SES), bem como das instalações, equipamentos e unidades usuárias atendidas, disponibilizando-os à ARIS-MG sempre que solicitado;

e) participar das reuniões do Conselho Municipal de Regulação e Controle Social dos serviços públicos de saneamento básico, quando convocado, prestando as informações e esclarecimentos necessários ao exercício do controle social;

f) assegurar a disponibilização de canais de atendimento aos usuários e a adoção das providências necessárias à solução das reclamações relativas à prestação dos serviços, fornecendo à ARIS-MG as informações necessárias ao exercício das atividades de regulação e fiscalização;

g) garantir à ARIS-MG acesso aos dados relativos à administração, contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros vinculados à prestação dos serviços, observados os limites legais quanto ao sigilo industrial, comercial e à proteção de dados;

h) respeitar os direitos dos usuários, vedada qualquer forma de discriminação, bem como comunicar à ARIS-MG eventuais fatos que possam comprometer a adequada prestação dos serviços regulados;

i) caso seja fixada sua responsabilidade pelo pagamento neste convênio, efetuar o pagamento do Preço Público de Regulação (PPR), observado o valor, a forma de

cálculo, os prazos e as demais condições estabelecidas em Resolução da ARIS-MG e neste Convênio de Cooperação;

j) cumprir as resoluções, normas, determinações e demais atos regulatórios expedidos pela ARIS-MG, adotando as providências necessárias para sua efetiva implementação nos prazos estabelecidos.

2.2. São obrigações da ARIS-MG:

a) exercer, no âmbito da gestão associada, as competências municipais de regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água potável (SAA) e esgotamento sanitário (SES) do Município Conveniente, conforme delegação prevista neste Convênio;

b) acompanhar o cumprimento dos instrumentos de planejamento do Município Conveniente e das políticas municipais relacionadas aos serviços públicos de saneamento básico objeto da gestão associada;

c) fixar, reajustar e revisar as tarifas e demais formas de remuneração pela prestação dos serviços públicos de saneamento básico regulados, observadas as normas legais e regulatórias aplicáveis, com a finalidade de assegurar o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços, a modicidade tarifária e a adequada prestação, permitindo a apropriação social dos ganhos de produtividade;

d) editar normas regulatórias relativas às dimensões técnica, econômica e social da prestação dos serviços públicos de saneamento básico, observadas as normas de referência editadas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 11.445/2007;

e) exercer as atividades de fiscalização e as competências regulatórias sobre os serviços públicos objeto da gestão associada, inclusive mediante a aplicação de penalidades administrativas ao responsável pela prestação dos serviços pelo descumprimento das normas legais, regulamentares e regulatórias aplicáveis, nos termos da Lei Federal nº 11.445/2007 e, quando aplicável aos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos, da Lei Federal nº 12.305/2010;

f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das normas regulatórias aplicáveis à prestação dos serviços públicos de saneamento básico pelo Prestador;

g) receber, por meio de sua Ouvidoria, as reclamações, denúncias, sugestões e demais manifestações dos usuários acerca dos serviços regulados, promovendo sua apuração e encaminhamento ao Prestador e, quando cabível, ao Município Conveniente, acompanhando as providências adotadas no âmbito de suas competências regulatórias;

h) acompanhar as informações técnicas, econômicas e financeiras sobre os serviços públicos de saneamento básico objeto da gestão associada, observando os sistemas oficiais de informações aplicáveis;

- i) comunicar aos órgãos competentes os fatos que possam configurar infração à ordem econômica, ao meio ambiente, à saúde pública ou aos direitos dos consumidores;
- j) dirimir, no âmbito administrativo, as divergências relacionadas à prestação dos serviços públicos regulados, bem como entre o Prestador, o Município Conveniente e os usuários, com o apoio, quando for o caso, de peritos especificamente designados e contratados pela ARIS-MG;
- k) deliberar quanto à interpretação das leis, normas e contratos, bem como sobre os casos omissos;
- l) divulgar anualmente relatório detalhado das atividades desenvolvidas, indicando os objetivos, ações realizadas e resultados alcançados;
- m) prestar serviços de apoio técnico e regulatório ao MUNICÍPIO Conveniente, no âmbito de suas competências, para a adequada gestão dos serviços públicos de saneamento básico objeto deste Convênio, conforme o Plano de Trabalho (Anexo I);
- n) definir os procedimentos, critérios e cronogramas aplicáveis aos processos de reajuste e revisão tarifária, observadas a legislação, as normas regulatórias e assegurada a participação do titular, do prestador e dos usuários, quando cabível;
- o) promover consultas públicas, audiências públicas e demais mecanismos de participação social, quando exigidos pela legislação ou pelas normas regulatórias aplicáveis.

2.3. São obrigações COMUNS aos Partícipes:

- a) atuar, no âmbito de suas respectivas competências, para assegurar a adequada prestação dos serviços públicos de saneamento básico objeto deste Convênio, promovendo sua qualidade, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade e sustentabilidade;
- b) cumprir as disposições deste Convênio de Cooperação, da legislação aplicável e das normas regulatórias expedidas pela ARIS-MG, observadas as competências de cada Partícipe;
- c) desenvolver ações que valorizem e incentivem o uso racional e sustentável dos recursos naturais, visando à preservação ambiental e à promoção da educação ambiental relacionada aos serviços públicos de saneamento básico;
- d) promover a articulação entre os convenientes e os órgãos e entidades públicas com atuação relacionada ao saneamento básico, especialmente nas áreas de recursos hídricos, proteção do meio ambiente, saúde pública e planejamento urbano, defesa civil e proteção dos direitos dos usuários.

CLÁUSULA TERCEIRA **Da Vigência**

3.1. O presente Convênio de Cooperação terá vigência de **10 (dez) anos**, contados a partir de **1º de outubro de 2026**, podendo ser prorrogado mediante celebração de termo aditivo, observado o interesse das Partes e a legislação aplicável.

3.2. A intenção de prorrogação deverá ser comunicada formalmente pelas Partes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA **Dos Recursos Financeiros**

4.1. Pela execução das atividades de regulação e fiscalização delegadas por este Convênio, a ANUENTE-INTERVENIENTE pagará à ARIS-MG o Preço Público de Regulação – PPR, no valor mensal de **R\$ 3.014,55 (três mil, quatorze reais e cinquenta e cinco centavos)**, destinado ao custeio das atividades regulatórias previstas na Cláusula Segunda deste instrumento, conforme metodologia aprovada pela Assembleia Geral e atualizada e publicada anualmente por Resolução da ARIS-MG, tendo como fato gerador o exercício das atividades de regulação e fiscalização.

4.2. Em observância ao princípio da isonomia entre os Municípios integrantes da ARIS-MG, independentemente da condição de Consorciado ou Conveniado, sempre que houver decisão da Assembleia Geral dos Municípios Consorciados da ARIS-MG para alteração do valor do Preço Público de Regulação – PPR, essa alteração se aplicará ao presente Convênio de Cooperação, obrigando a ANUENTE-INTERVENIENTE ao pagamento do valor atualizado, em conformidade com o disposto no Protocolo de Intenções da ARIS-MG e suas Resoluções específicas.

CLAUSULA QUINTA **Da Dotação Orçamentária**

5.1. Caso o responsável pelo pagamento do PPR seja ente público, deverá adotar as providências necessárias para assegurar a previsão orçamentária e a disponibilidade financeira destinadas ao cumprimento das obrigações assumidas neste Convênio, especialmente quanto ao pagamento do Preço Público de Regulação – PPR, devendo informar à ARIS-MG a respectiva dotação orçamentária destinada para essa finalidade.

5.2. Caso a celebração do presente Convênio ocorra após a aprovação da Lei Orçamentária Anual do exercício financeiro vigente e não haja dotação orçamentária suficiente para o atendimento da obrigação, o responsável deverá adotar as providências necessárias à abertura dos créditos adicionais cabíveis, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, visando assegurar o cumprimento da obrigação financeira assumida perante a ARIS-MG.

CLAUSULA SEXTA

Do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF

6.1. Conforme dispõe a Cláusula Trigésima Oitava, § 1º, inciso VII, da **2ª Alteração e Consolidação do Contrato de Consórcio Público da Agência Reguladora Intermunicipal dos Serviços de Saneamento de Minas Gerais – ARIS-MG**, o produto da arrecadação do imposto sobre a renda, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pela ARIS-MG constitui recurso financeiro próprio da Agência, destinado ao custeio de suas atividades institucionais, observada a legislação aplicável.

6.2. Caso o presente convênio seja firmado enquanto ainda não vigente a 2ª Alteração e Consolidação do Contrato de Consórcio Público, as partes ficam cientes de que a incorporação, como receita da ARIS-MG, dos valores retidos a título de imposto de renda constitui matéria objeto de aprovação pela Assembleia Geral por ocasião da Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 31 de outubro de 2023, na forma da Cláusula Décima Oitava, IX, alínea “c”, do Contrato de Consórcio Público, na versão de sua 1ª Alteração.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Denúncia e Rescisão

7.1. O presente Convênio de Cooperação poderá ser denunciado por qualquer das Partes, mediante comunicação formal e fundamentada, e rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) configurada infração legal ou descumprimento de qualquer das cláusulas estabelecidas neste instrumento, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis, bem como o cumprimento das obrigações remanescentes;
- b) superveniência de norma legal ou fato administrativo que torne a execução deste Convênio, total ou parcialmente, inviável; e
- c) descumprimento, pela ARIS-MG, das normas de referência da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA aplicáveis às competências objeto deste Convênio, quando caracterizado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA

Do Foro

8.1. Fica eleito o foro da Comarca de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste Convênio de Cooperação, que não possam ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem de acordo, os partícipes assinam o presente instrumento.

WILLIS APARECIDO Assinado de forma digital
por WILLIS APARECIDO
ALVES:7825658566 ALVES:78256585668
8 Dados: 2026.09.25
14:43:31 -03'00'

Willis Aparecido Alves

Prefeito Municipal de São José da
Safira/MG

Conveniado

Viçosa/MG, 25 de setembro de 2026.

Lucas Ladeira Cardoso

Presidente da ARIS-MG

Prefeito Municipal de Cajuri/MG

Convenente

Documento assinado digitalmente
 **ALESSANDRO SANTOS RODRIGUES**
Data: 25/09/2026 14:58:19-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Alessandro Santos Rodrigues

Diretor do SAS

Anuente-Interveniente

PLANO DE TRABALHO

Considerando o disposto no art. 241 da Constituição da República, que autoriza os entes federativos a disciplinarem, por meio de consórcios públicos e convênios de cooperação, a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos;

Considerando que a Lei federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 (Lei dos Consórcios Públicos), dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos para a realização de objetivos de interesse comum entre Entes da Federação, lei que foi regulamentada pelo Decreto federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, e que dispõe de regras para a sua execução;

Considerando que a Lei federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, alterada pela Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020, lei esta que foi regulamentada pelo Decreto Federal 11.599, de 12 de julho de 2023.

Considerando que os serviços públicos de saneamento básico compreendem o abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, na forma da legislação vigente.

Considerando que, segundo a Lei Nacional de Saneamento Básico, os municípios respondem pelo planejamento, regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico, além de serem responsáveis pela prestação dos serviços, seja por meio de serviços próprios, seja por meio da contratação de terceiros;

Considerando que, segundo a Lei Nacional de Saneamento Básico, as funções de planejamento, de regulação e de fiscalização dos serviços de saneamento são distintas e devem ser exercidas de forma autônoma, ou seja, por quem não acumula a função de prestador dos serviços, sendo necessária, dessa forma, a criação de órgão distinto, no âmbito da administração direta, indireta ou por meio de convênio;

Considerando que a Lei Nacional de Saneamento Básico, através de seu art. 8º, atribui aos titulares dos serviços públicos de saneamento básico - nesse caso, os Municípios - a delegação das atividades de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento, nos termos do art. 241 da Constituição Federal e da Lei federal nº 11.107/2005;

Considerando a Lei federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos e o Decreto Federal nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, que a regulamentou;

Considerando todas as atualizações às Leis federais nº 11.445/2007 e nº 12.305/2010, trazidas pela Lei federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020;

Considerando a diretriz constitucional e, pelo resguardo ao princípio democrático, que exige que a atividade pública, no possível, seja exercida de forma local, ao alcance do cidadão, o Município Conveniente entende que a forma adequada para o desafio de regular e fiscalizar os serviços públicos de saneamento é através da integração regional que exige regulação única (Lei nº 11.445/2007), perfeitamente aplicável aos preceitos criadores da Agência Reguladora ARIS-MG;

Considerando que o fundamento jurídico da execução mediante cooperação federativa dessas atividades é a gestão associada de serviços públicos, enunciada no art. 241 da Constituição Federal (na nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 19), disciplinada pela Lei federal nº 11.107/2005 e regulamentada pelo Decreto nº 6.017/2007, legislação essa totalmente compatível com as diretrizes para o saneamento básico, previstas no art. 21, XX, da Constituição Federal e instituídas pela Lei federal nº 11.445/2007;

Decide o Município, já qualificado no presente Convênio de Cooperação e titular dos serviços públicos de saneamento básico, por delegar suas competências de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico à Agência Reguladora Intermunicipal Dos Serviços De Saneamento De Minas Gerais, através do presente instrumento cooperativo e com a observância do seguinte **Plano de Trabalho**.

1 – PLANO DE TRABALHO

ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	OBJETIVO
Fiscalização	Compreende as atividades relacionadas ao acompanhamento da prestação dos serviços e do instrumento de planejamento do titular, visando a eficiência e eficácia da prestação dos serviços	Manutenção da qualidade
Regulação	Compreende as atividades de regulação e de normatização da Agência para com o titular, para com o prestador e entre o prestador e os usuários	Normatização
Ouvidoria	Compreende as atividades que englobam as reclamações, sugestões e pedidos de esclarecimento por parte dos usuários sobre a qualidade e eficácia da prestação dos serviços	Aferição da Prestação
Comunicação	Canal aberto entre a Agência Reguladora, o titular e o(s) prestador(es) de serviços e o usuário, para garantir divulgação das boas práticas de gestão	Relacionamento
Cursos e treinamentos	Treinamento <i>indoor</i> , específico ou em conjunto, destinado aos municípios conveniados, de cursos relativos a Regulação Econômica Tarifária, nas áreas de Contabilidade Regulatória, de <i>know-how</i> em sistemas e padrões de eficiência e eficácia	Capacitação
Apoio Jurídico	Consiste em ações e procedimentos relativos a todo e qualquer apoio na área jurídica junto ao prestador de serviços que coloque em dúvida a boa qualidade da prestação dos serviços	Suporte
Apoio Técnico ao Conveniado	Ações voltadas a repassar ao prestador toda a experiência acumulada pela Agência junto aos demais prestadores associados ou conveniados que venham assegurar a boa prestação dos serviços interna e externamente	Difusão
Apoio Administrativo ao Conveniado	Apoio contábil e administrativo para a prestação de contas e atividades inerentes ao convênio de cooperação, com vistas à apresentação ao	Orientação

	Tribunal de Contas do Estado e transparência dos atos da Administração Pública	
--	--	--

2 – CRONOGRAMA DE ATIVIDADES – SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (SAA) E ESGOTAMENTO SANITÁRIO (SES)

REGULAÇÃO	ANOS									
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Estabelecimento de padrões e normas para prestação dos serviços de abastecimento de água (SAA) e esgotamento sanitário (SES).										
Acompanhamento e avaliação de critérios, indicadores, fórmulas, padrões e parâmetros de qualidade dos serviços de abastecimento de água (SAA) e esgotamento sanitário (SES).										
Fixação, reajuste e revisão dos valores da tarifa de serviços de abastecimento de água (SAA) e esgotamento sanitário (SES), quando houver*.										
Acompanhamento de reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho de Regulação e Controle Social quando dos reajustes e revisões tarifárias*.										
Implantação de procedimentos contábeis, administrativos e operacionais*.										
Assistência ou assessoria técnica, administrativa, contábil e jurídica em questões regulatórias*.										

* Atividades de fluxo contínuo e por demanda

FISCALIZAÇÃO	ANOS									
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Relatório de Situação do instrumento de planejamento do titular sobre os serviços de abastecimento de água (SAA) e serviços de esgotamento sanitário (SES).										
Relatório de Situação dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário do município.										
Relatório de Situação da recuperação de custos pelos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.										
Acompanhamento do cumprimento das metas estabelecidas no instrumento de planejamento do titular dos serviços.										
Relatório de Situação da eficiência e eficácia da prestação dos serviços de abastecimento de água (SAA) e esgotamento sanitário (SES) analisados por indicadores.										

OUVIDORIA	ANOS									
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Prestar auxílio ao prestador de serviços na implementação de canais de comunicação gratuitos com os usuários*.										
Atuar junto aos usuários e ao prestador de serviços, a fim de dirimir possíveis dúvidas e intermediar a solução de divergências*.										
Registrar reclamações e sugestões dos usuários dos serviços de										

abastecimento de água (SAA) e esgotamento sanitário (SES) sobre os serviços regulados pela ARIS-MG.										
Encaminhar as reclamações ao titular de serviços e à Diretoria Técnica da ARIS-MG para solução dos problemas e/ou aplicação das sanções cabíveis*.										

* Atividades de fluxo contínuo e por demanda

CURSOS E TREINAMENTOS (em temas regulatórios)	ANOS									
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Apoiar e promover capacitação técnica voltada aos serviços de abastecimento de água (SAA) e esgotamento sanitário (SES)*.										
Apoiar atividades científicas e tecnológicas, celebrar convênios e outros instrumentos com universidades, instituições de ensino superior ou de promoção ao desenvolvimento de pesquisa científica ou tecnológica*.										

* Atividades de fluxo contínuo e por demanda

APOIO JURÍDICO AO CONVENIADO (em temas regulatórios)	ANOS									
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Apoiar e promover capacitação técnica voltada aos assuntos de natureza jurídica para os serviços de abastecimento de água (SAA) e esgotamento sanitário (SES).										
Prestar assessoria jurídica através de equipe própria ou de escritório (quando couber) *.										

* Atividades de fluxo contínuo e por demanda

APOIO TÉCNICO AO CONVENIADO (em temas regulatórios)	ANOS									
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Apoiar e promover capacitação técnica voltada aos serviços de abastecimento de água (SAA) e esgotamento sanitário (SES).										
Prestar assessoria técnica através de divulgação de acordos e parcerias nos Contratos de Cooperação firmados pela ARIS-MG com outras entidades de regulação nacionais e internacionais.										
Apoiar e promover respaldo técnico ao titular em caso de opção pela delegação da prestação dos serviços, sob as distintas formas possíveis*.										

* Atividades de fluxo contínuo e por demanda

APOIO ADMINISTRATIVO AO CONVENIADO (em temas regulatórios)	ANOS									
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Apoio contábil e administrativo para a prestação de contas e atividades inerentes ao Convênio de Cooperação, com vistas à apresentação ao Tribunal de Contas do Estado e transparência dos atos da administração pública*.										

* Atividades de fluxo contínuo e por demanda

3 – EQUIPE TÉCNICA

NOME	FUNÇÃO
Gustavo Gastão Corgosinho Cardoso	Diretor Geral
Bruno Augusto de Rezende	Diretor Técnico Operacional

Danielle A. Alvarenga dos Santos	Diretora Administrativa Financeira
Jeferson Geraldo Dos Santos Stampini	Procurador
Brígida Silva Rodrigues Andrade	Ouvidora
Laís de Sousa Abreu Soares	Coordenadora de Regulação Econômica
Rodrigo Pena do Carmo	Coordenador Administrativo Operacional
Anderson da Silva Galdino	Coordenador de Fiscalização e Regulação
Emílio Andrade Moura Pereira (GV)	Analista de Fiscalização – Eng. Ambiental
Carolina Sulzbach Lima Peroni	Analista de Fiscalização – Eng. Ambiental
Thainá Venturini Correa	Analista de Fiscalização – Eng. Ambiental
Alexia Saleme Aona de Paula Ferreira	Analista de Fiscalização – Eng. Ambiental
Ariel Miranda de Souza	Analista de Fiscalização – Eng. Civil/Sanitária
José Carlos de Araujo Pires (GV)	Analista de Fiscalização – Eng. Civil/Sanitária
Natália de Souza Santos	Analista de Regulação – Geógrafa
Andrea Ananda Bispo Pacheco	Analista de regulação econômica
Mirian Aparecida Rocha	Analista de regulação econômica
Stela Barbosa Januzzi	Analista de regulação econômica
Cleyde Maria Bitencourt	Contadora
Natália Odete Dos Santos Coelho Alves	Técnica em Contabilidade
Vanessa Faria Silva	Agente de Contratação
Samara Pinto Ribeiro	Assistente Administrativo II
Valdnéia Janice Pereira	Assistente Administrativo I
Carlos Julierme da Costa	Assistente Jurídico



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1CB0-5D06-3036-1E47

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ WILLIS APARECIDO ALVES (CPF 782.XXX.XXX-68) em 25/09/2026 14:43:31 GMT-03:00
Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ ALESSANDRO SANTOS RODRIGUES (CPF 024.XXX.XXX-05) em 25/09/2026 14:58:19 GMT-03:00
Emitido por: AC Final do Governo Federal do Brasil v1 << AC Intermediária do Governo Federal do Brasil v1 << Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1 (Assinatura Gov.br)

- ✓ LUCAS LADEIRA CARDOSO (CPF 097.XXX.XXX-40) em 28/09/2026 16:56:57 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://arism.1doc.com.br/verificacao/1CB0-5D06-3036-1E47>